

BASE ADMINISTRATIVA DA BDA DE OP.ESPECIAIS

Edital 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	160098-BASE ADMINISTRATIVA DA BDA DE OP.ESPECIAIS	KELSON DE MIRANDA LEAO	17/08/2026 14:40 (v 0.12)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		65336.000552/2026-19

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90016/2026 - CONTRATAÇÃO Nº 160098-91/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

160098

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção de viaturas das Organizações Militares do Comando de Operações Especiais - C Op Esp)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.011.538,25

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/09/2026 às 09:30h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

[menor preço por grupo]

Modo de disputa:

[aberto e fechado]

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM] / [NÃO]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
MINUTA DE EDITAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2026 -CONTRATAÇÃO Nº 160098-91/2026

(Processo Administrativo nº **65336.000552/2026-19**)

Torna-se público que o(a) União, pessoa jurídica de Direito Público], por meio do(a) [Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, sediado(a) na Avenida Salvador, s/n, Jardim Guanabara, Goiânia - GO,

realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a futura e eventual contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção de viaturas das Organizações Militares do Comando de Operações Especiais - C Op Esp), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os grupos 5, 6, 7, 12, 14, 16 e 17, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.12. pessoas físicas.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei

Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. valor unitário e total do item;
- 6.1.2. marca;
- 6.1.3. fabricante;
- 6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 100% (cem por cento)
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real) para os itens de serviço e R\$ 0,01 (um centavo) para os itens de peças.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas brasileiras;

7.24.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. conter vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.21. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.22. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.23. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.24. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração,

incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. . A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento digital.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o

percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES /ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. . A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 ((cinco)) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11.8.2. Os preços registrados poderão ser alterados, no que tange ao reajuste em sentido estrito e à repactuação, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.5. A manifestação de interesse para compor o cadastro de reserva obedecerá o comunicado nº 06/2024, publicado em 28 de março de 2024, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [<https://licitacoeseb.11rm.eb.mil.br/home>].

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. . salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [e-mail: licitabadm@copesp.eb.mil.br].

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [<https://www.gov.br/compras/pt-br>].

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

16.11.1.2. Apêndice II do Anexo I – Termo de Ciência e concordância;

16.11.1.3. Apêndice III do Anexo I – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

16.11.1.4. Apêndice IV do Anexo I - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

16.11.1.5. Apêndice V do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.

16.11.2. Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.3. Anexo III – (Modelo de Proposta de Preços);

Goiânia- GO , 17 de agosto de 2026.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO JORGE AMORIM DA SILVA JUNIOR

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 17/08/2026 às 14:40:26.

Despacho: Aprovo o presente instrumento, à luz dos normativos correspondentes. Goiânia, 17 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA

Data: 17/08/2026 14:49:38-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA

Autoridade competente

BASE ADMINISTRATIVA DA BDA DE OP.ESPECIAIS

Termo de Referência 108/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
108/2026	160098-BASE ADMINISTRATIVA DA BDA DE OP.ESPECIAIS	KELSON DE MIRANDA LEAO	15/08/2026 18:12 (v 0.22)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		65336.000552/2026-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 65336.000552/2026-19)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção de viaturas para as Organizações Militares (OM) integrantes do condomínio do Comando de Operações Especiais (C Op Esp, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV CATMAT	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO MAX ACEITÁVEL	VALOR TOTAL ITEM - R\$	VALOR GRUPO - R\$
1	1	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca FORD.	3565	Horas	377	R\$ 250,00	94.250,00	317.561,00
		Peças para a manutenção corretiva e preventiva de				R\$ 1,00		

	2	veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca FORD.	36706	Unidade	223311	(ref R\$ 0,88)	223.311,00	
2	3	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca NISSAN.	3565	Horas	234	R\$ 266,66	62.398,44	229.074,44
	4	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca NISSAN.	36706	Unidade	166676	R\$ 1,00 (ref R\$ 0,91)	166.676,00	
3	5	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca TOYOTA.	3565	Horas	234	R\$ 250,00	58.500,00	212.657,00
	6	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca TOYOTA.	36706	Unidade	154157	R\$ 1,00 (ref R\$ 0,92)	154.157,00	

4	7	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca MITSUBISHI	3565	Horas	234	R\$ 266,66	62.398,44	260.708,44
	8	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da MITSUBISHI	36706	Unidade	198310	R\$ 1,00 (ref R\$ 0,92)	198.310,00	
5	9	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca CITROEN.	3565	Horas	72	R\$ 250,00	18.000,00	65.131,00
	10	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca CITROEN.	36706	Unidade	47131	R\$ 1,00 (ref R\$ 0,92)	47.131,00	
	11	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores	3565	Horas	75	R\$ 250,00	18.750,00	

6		para os diversos tipos de viaturas da marca RENAULT.						25.540,00
	12	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca RENAULT.	36706	Unidade	6790	R\$ 1,00 (ref R\$ 0,89)	6.790,00	
7	13	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca CHEVROLET.	3565	Horas	75	R\$ 216,66	16.249,50	46.635,50
	14	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca CHEVROLET.	36706	Unidade	30386	R\$ 1,00 (ref R\$ 0,91)	30.386,00	
8	15	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca FIAT.	3565	Horas	112	R\$ 216,66	24.265,92	134.251,92
		Peças para a manutenção						

	16	corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca FIAT.	36706	Unidade	109986	R\$ 1,00 (ref R\$ 0,89)	109.986,00	
9	17	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca MERCEDES.	3565	Horas	486	R\$ 300,00	145.800,00	505.102,00
	18	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca MERCEDES.	36706	Unidade	359302	R\$ 1,00 (ref R\$ 0,88)	359.302,00	
10	19	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca AGRAL.	3565	Horas	433	R\$ 283,33	122.681,89	560.087,89
	20	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores	36706	Unidade	437406	R\$ 1,00 (ref R\$ 0,88)	437.406,00	

		para os diversos tipos de viaturas da AGRAL.						
11	21	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca VOLKSWAGEM.	3565	Horas	234	R\$ 266,66	62.398,44	185.655,44
	22	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca VOLKSWAGEM.	36706	Unidade	123257	R\$ 1,00 (ref R\$ 0,89)	123.257,00	
12	23	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca IVECO.	3565	Horas	36	R\$ 300,00	10.800,00	34.629,00
	24	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca IVECO.	36706	Unidade	23829	R\$ 1,00 (ref R\$ 0,89)	23.829,00	
	25	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos	3565	Horas	234	R\$ 333,33	77.999,22	

13		automotores para os diversos tipos de viaturas da marca VOLVO.						241.999,22
	26	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca VOLVO.	36706	Unidade	164000	R\$ 1,00 (ref R\$ 0,93)	164.000,00	
14	27	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca YAMAHA.	3565	Horas	54	R\$ 266,66	14.399,64	27.812,64
	28	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca YAMAHA.	36706	Unidade	13413	R\$ 1,00 (ref R\$ 0,92)	13.413,00	
15	29	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca HONDA.	3565	Horas	180	R\$ 266,66	47.998,80	98.669,80

	30	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca HONDA.	36706	Unidade	50671	R\$ 1,00 (ref R\$ 0,96)	50.671,00	
16	31	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca MASSEY FERGUNSON.	3565	Horas	56	R\$ 366,66	20.532,96	35.974,96
	32	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca MASSEY FERGUNSON.	36706	Unidade	15442	R\$ 1,00 (ref R\$ 0,89)	15.442,00	
17	33	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca SSANGYONG.	3565	Horas	18	R\$ 300,00	5.400,00	30.048,00
		Peças para a manutenção						

	34	corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca SSANGYONG.	36706	Unidade	24648	R\$ 1,00 (ref R\$ 0,93)	24.648,00	
TOTAL ESTIMADO							R\$ 3.011.538,25	

Obs: (a) Para os itens relacionados a HORA DE TRABALHO e os itens relacionados a PEÇAS deverá ser ofertado lances de menor preço por item. (b) Para os itens relacionados a PEÇAS o valor de base será R\$ 1,00, representando o referencial de 100% para o cálculo da aplicação dos descontos quando da contratação. (c) Para os itens relacionados a PEÇAS, estes devem seguir os preços da tabela Audatex como referência para a aplicação do referencial do desconto contratado. d) Para os itens relacionado a PEÇAS o valor do desconto vencedor será encontrado por ocasião do lance final nos itens de peças, onde o valor de referência iniciará com R\$ 1,00 (um real). Assim, sendo o critério de julgamento o menor preço, a diferença entre o valor de referência e o menor valor final ofertado representará o percentual (%) de desconto a ser calculado para contratação. e) Os valores encontrados na coluna VALOR UNITÁRIO MAX ACEITÁVEL são os referenciais para orientação aos interessados para ofertarem suas propostas/lances. Para os itens referente a PEÇAS há o valor de R\$ 1,00, que será a referencia para chegarmos ao cálculo do desconto vencedor, sendo que o valor entre parênteses é o valor de referência máximo aceitável para o lance vencedor.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) [a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência, bem como guarda alinhamento com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS/COPESP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Quanto aos resíduos sólidos e rejeitos gerados

4.1.1.1. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.1.1.1.1. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.1.1.1.2.1. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.1.1.1.2.2. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.1.1.1.2.3. lançamento em natureza a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.1.1.1.2.4. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

4.1.1.1.2.5. outras formas vedadas pelo poder público.

4.1.2. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

4.1.2.1. Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

4.1.2.1.1. queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

4.1.2.1.2. lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.1.2.2. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.1.2.3. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

4.1.3. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo

lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.1.3.1. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.3.2. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.3.3. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.3.4. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

4.1.3.4.1. que esteja previamente registrado na ANP;

4.1.3.4.2. de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

4.1.3.4.3. que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

4.1.3.4.4. classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

4.1.3.4.5. que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP.

4.1.4. A contratada deverá se atentar e orientar às demais diretrizes tratadas no guia nacional de contratações sustentáveis, que incidam nas atividades desenvolvidas e que não foram abordados nos tópicos anteriores, fazendo-se seguir as normas estabelecidas.

4.2. Não será aceito a aplicação ou fornecimento de peças e componentes genuínos ou de qualidade semelhante, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA a sua semelhança, cabendo ao CONTRATANTE atestar em casos necessários, por ocasião da fiscalização do contrato.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: 24 (vinte e quatro) horas da emissão da ordem de serviço ou Nota de Empenho.
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 - 5.1.2.1 Abertura e atendimento das Ordens de Serviço / Nota de Empenho, a contratada deverá:
 - 5.1.2.2 Iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 horas após a abertura da OS;
 - 5.1.2.3 Apresentar orçamento via sistema Audatex em até 48 horas;
 - 5.1.2.4 Concluir os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.
- 5.1.3 Logística; A contratada será responsável por:
 - 5.1.3.1 Retirada e devolução das viaturas no local indicado pela Administração; OU
 - 5.1.3.2 Disponibilização de equipe técnica para atendimento in loco, quando aplicável;
 - 5.1.3.3 Todos os custos logísticos ocorrerão por conta da contratada, sem ônus adicional.
- 5.1.4 Infraestrutura mínima, a contratada deverá possuir:
 - 5.1.4.1 Instalações adequadas para manutenção automotiva;
 - 5.1.4.2 Equipamentos compatíveis com os serviços contratados;
 - 5.1.4.3 Equipe técnica qualificada;
 - 5.1.4.4 Capacidade de atendimento simultâneo conforme demanda da frota.
- 5.1.5 Peças e materiais;
 - 5.1.5.1 As peças e materiais fornecidos por ocasião da execução da ordem de serviço de manutenção ora demandados, preferencialmente, devem ser fornecidos pela empresa vencedora da marca específica.
 - 5.1.5.2 Devem ser novos, originais ou equivalentes de qualidade comprovada mediante atestado de qualidade técnica;
 - 5.1.5.3 Devem seguir os preços da tabela Audatex, com aplicação do desconto ofertado.
 - 5.1.5.3.1. O desconto ofertado referencial será encontrado por ocasião do lance final nos itens de peças, onde o valor de referência iniciará com R\$ 1,00 (um Real). Sendo o critério de julgamento o menor preço, a diferença entre o valor de referência e o menor valor final ofertado representará o percentual (%) de desconto a ser calculado para contratação.
- 5.1.6 Níveis de serviço, para garantir a qualidade e eficiência, serão adotados os seguintes indicadores:
 - 5.1.6.1 Cumprimento do prazo de início de atendimento;
 - 5.1.6.2 Cumprimento do prazo de entrega de orçamento;
 - 5.1.6.3 Cumprimento do prazo de execução.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Os serviços poderão ser prestados preferencialmente na Oficina da Companhia de Manutenção do Batalhão de Apoio às Operações Especiais, CONTRATANTE, endereço: Condomínio do COPESP, Av. Salvador, 305 - Jardim Guanabara, Goiânia - GO, 74675-710.
 - 5.2.1. O serviço de manutenção poderá ser realizado na oficina da CONTRATADA, desde que seguidas as formalidades estabelecidas nos itens do tópico 5.1.3 deste Termo de Referência e mediante autorização do fiscal do contrato.

5.2.2. Quando realizada na Oficina de manutenção da CONTRATANTE, deverá seguir o regime de horário da unidade, o qual é: de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 horas da manhã às 11:30 horas da manhã, e de segunda-feira a quinta-feira, das 13:00 horas da tarde até às 17:00 horas da tarde.

5.2.3. Nas hipóteses em que for autorizada a execução do serviço na oficina da CONTRATADA, deverá ser seguido o regime interno desta, atentando-se apenas aos horários estabelecidos no subitem anterior, para retirada e devolução das viaturas.

5.3. Quanto ao fornecimento das peças, deve ser entregue no depósito de suprimento do Pelotão de Apoio de Material Bélico da Companhia de Manutenção do Batalhão de Apoio às Operações Especiais, situado no condomínio do Comando de Operações Especiais localizado no endereço: Av. Salvador, 305 - Jardim Guanabara, Goiânia - GO, 74675-710.

5.3.1. A entrega das peças deverá ocorrer de segunda a sexta, nos seguintes horários: segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 horas da manhã às 11:30 horas da manhã e de segunda-feira a quinta-feira, das 13:00 horas da tarde até às 17:00 horas da tarde.

5.4 Não será exigida a localização prévia da sede ou filial da contratada, garantindo-se a ampla competitividade. Todavia, a empresa deverá possuir capacidade operacional e logística suficiente para o cumprimento integral dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo tais prazos considerados essenciais à execução contratual e à peculiaridade da logística concernente ao emprego do Comando de Operações Especiais.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período [de execução do serviço por escopo].

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do

registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Apêndice IV deste Termo

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item para aferição da qualidade dos insumos recebidos ou serviços prestados:

7.2.1. Da avaliação das peças recebidas:

7.2.1.1. Serão aceito apenas peças genuínas ou com qualidade semelhante ou superior, desde que formalmente comprovados por entidades qualificadas para tal.

7.2.1.1.1. Nos casos de peças com qualidades similares as genuínas, fica a CONTRATADA comprovar que sua qualidade está dentro dos padrões previstos.

7.2.1.1.2. Cabe ao fiscal técnico do contrato atestar qualidade e validar os autos comprobatórios apresentados pela contratada.

7.2.2. Da avaliação dos serviços:

7.2.2.1. Primeiramente deverão ter sido sanadas as panes relatadas na OS enviada.

7.2.2.2. Deverá o fiscal técnico realizar testes, o quanto julgar necessário, com objetivo de comprovar o saneamento das panes.

7.2.2.3. As peças utilizadas deverão atender os requisitos estabelecidos no subitem 7.2.1.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

7.5.3. A qualidade de materiais utilizados;

7.5.4. Desempenho do equipamento após o serviço;

7.5.5. A adequação dos serviços prestados aos prazos de execução estabelecidos; e

7.5.6. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período estabelecido no item 7.6.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IPCA] de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/07/2026.

Cessão de Crédito

7.40. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.40.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.40.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.40.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.41. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global e empreitada por preço unitário.

9.2.1. Modalidade Global:

9.2.1.1. Será admitida a entrega fracionada dos itens, conforme pedido de fornecimento (para peças) ou envio da OS (para serviços).

9.2.1.2. O pagamento nesta modalidade seguirá de acordo com cada pedido realizado, liquidando-se de maneira parcelada até que se esgote o saldo da nota de empenho. A liquidação seguirá os critérios estabelecidos neste documento.

9.2.2. Modalidade Ordinária:

9.2.2.1. Será realizada a entrega e o pagamento de maneira única, seguindo os prazos e modalidades de liquidação e pagamento estabelecidos neste documento.

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços da tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{Ativo Total}$$

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.31. A documentação referente à Qualificação Econômico-Financeira poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, bem como poderá não ser exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar e para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.33.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33.5. A critério da Administração, por meio da análise técnica da equipe de planejamento e do setor técnico requisitante, para os itens/grupo que julgar necessário, poderá ser flexibilizada a exigência de atestado de capacidade técnica para fins de Qualificação Técnica nesta contratação, nos termos do art. 67, caput, c/c art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, dada a baixa complexidade e a entrega imediata e integral do objeto.

9.34. Apresentação de Declaração de Sustentabilidade Ambiental, baseada no elencado do nº 4 deste instrumento, atendendo ao contido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 8ª edição e conforme constante do Edital e seus anexos. (Modelo Apêndice III deste instrumento).

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

9.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.42.6.1. ata de fundação;

9.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.42.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.42.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 3.011.538,25 (três milhões, onze mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas:

Goiânia, 14 de agosto de 2026.

RICHARDSON MOREIRA DO NASCIMENTO - Cap

Chefe da Equipe de Planejamento

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho / instrumento substitutivo ao contrato], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II deste instrumento).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

- 4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.1.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.33. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.35. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.37. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.40. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.42. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.45. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que

venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.1.46. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas, originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e

c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.1.47. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.1.48. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias descartadas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.1.49. Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

4.1.50. Os serviços deverão ser executados em instalações adequadas à manutenção de veículos automotores, observando as normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e demais exigências legais aplicáveis, de modo a assegurar a qualidade dos serviços prestados e a integridade das viaturas. A forma de recebimento e devolução das viaturas poderá ser definida pela contratada, conforme sua capacidade operacional, podendo os serviços ser executados mediante retirada das viaturas nas dependências da Organização Militar ou mediante sua entrega nas instalações da contratada, desde que observadas as condições estabelecidas pela Administração.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Goiás, Seção Judiciária de Goiânia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado)..... declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **RICHARDSON MOREIRA DO NASCIMENTO**
Data: 17/08/2026 13:59:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICHARDSON MOREIRA DO NASCIMENTO

Chefe da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **GIULIA BEATRIZ DE CARVALHO MARINHO**
Data: 17/08/2026 12:37:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GIULIA BEATRIZ DE CARVALHO MARINHO

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **JULY SCHWEGER BANDEIRA**
Data: 17/08/2026 13:01:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULY SCHWEGER BANDEIRA

Equipe de Planejamento

Despacho: APROVO o presente Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento, que caracteriza o interesse público envolvido. Goiânia, 17 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA**
Data: 17/08/2026 14:47:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA

Autoridade competente

APÊNDICE III DO ANEXO I



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90016/2026
(PROC ADM Nº 65336.000552/2026-19)

PROPONENTE / LICITANTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ **FONE / FAX:** _____

Declaro sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 90016/2026, instaurado pelo Processo Administrativo de nº 65336.000552/2026-19, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso o fabricante do item exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação de licença ambiental válida - Licença de Operação – emitida em nome do fabricante do produto, conforme art. 10 da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 e art. 2º, caput e § 1º, da Resolução CONAMA 237/1997, caso o fabricante do item exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Resolução CONAMA 237/1997.

Estou ciente das exigências de apresentação/comprovação do contido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 8ª edição e conforme constante do Edital e seus anexos, para fins de habilitação e contratação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2026.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

Carimbo CNPJ



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

APÊNDICE IV DO ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

MODELO - I

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme modelo previsto no Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

1.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

1.2.2. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.2.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

1.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

1.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

1.4.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

1.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

1.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

1.7. É vedada a atribuição à contratada avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o item 1.4;

1.8. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

1.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços e produtos da contratada serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade:

I. atraso no pagamento de salários e outros benefícios;

II. o uso de EPI's e uniformes;

III. tempo de resposta às solicitações da Contratante;

IV. qualidade dos serviços prestados; e

V. outras obrigações contratuais diversas.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

INDICADOR 1: ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamentos de Salários e outros benefícios
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês ou demanda específica
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal do Contrato através do Livro de Registros.
Periodicidade	Mensal ou específica
Mecanismo de cálculo	Identificação de ocorrência de atraso no mês de referência ou da demanda específica.
Início da vigência	A partir do início da prestação de serviço
Faixa de ajustes no pagamento	- Sem ocorrências = 30 Pontos; - Uma ou mais ocorrências de atraso = 0 Pontos;
Sanções	Ver item 3.2

INDICADOR 2- USO DE EPI's e UNIFORMES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à Segurança do Trabalho, fornecimento e uso de uniformes
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês ou demanda específica
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal de Contrato através do Livro de Registros
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência ou demanda específica (pessoa/dia).
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixa de ajustes no pagamento	- Sem Ocorrências = 10 (dez) Pontos - 01 Ocorrência = 08 (oito) Pontos - 02 Ocorrências = 06 (seis) Pontos - 03 Ocorrências = 04 (quatro) Pontos - 04 Ocorrências = 02 (dois) Pontos - 05 ou mais Ocorrências = 0 (zero) ponto
Sanções	Ver item 3.2

INDICADOR 3: TEMPO DE RESPOSTA AS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela Administração
Meta a cumprir	Até dia útil posterior à solicitação
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros
Periodicidade	Por evento/solicitação à Contratante/preposto
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixa de ajustes no pagamento	- Sem atrasos: 10 pontos - 01 resposta com atraso = 08 pontos - 02 respostas com atraso = 06 pontos

	- 03 respostas com atraso = 04 pontos - 04 respostas com atraso = 02 pontos - 05 ou mais com atraso = 00 ponto
Sanções	Ver item 3.2
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante conforme prazo estabelecido na notificação ou conforme estabelecido em edital, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo

INDICADOR 4: QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível global na prestação dos serviços
Meta a cumprir	Entregar todos os serviços com qualidade técnica superior e atualizada, primando pela excelência do serviço e do profissional e com garantia da execução, acabamento e segurança.
Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação por meio de formulário
Forma de acompanhamento	Aplicação mensal de pesquisa de satisfação
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 30 Pontos, conforme resultados da pesquisa.
Sanções	Ver item 3.2
Observações	Quesitos avaliados na pesquisa encontram-se no formulário abaixo

INDICADOR 5: OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DIVERSAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar ocorrências de inadimplemento de obrigações contratuais diversas
Meta a cumprir	Cumprir obrigações contratuais
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros
Periodicidade	Por verificação do cumprimento das obrigações contratuais
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	- Sem atrasos: 20 pontos - 01 resposta com atraso = 15 pontos - 02 respostas com atraso = 10 pontos - 03 respostas com atraso = 05 pontos - 04 ou mais com atraso = 00 pontos
Sanções	Ver item 3.2
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto ao cumprimento das obrigações contratuais não especificadas nos indicadores 1, 2 e 3, assim como, treinamento, funcionários em nível de escolaridade adequados, substituição de funcionários faltosos por funcionário e por dia, dentre outras obrigações contratuais.

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Órgão/Unidade:	
Nº Contrato:	

Fiscal(is) do Contrato:	
Mês de Referência:	
Legenda do Grau de Satisfação: O = Ótimo B = Bom R = Regular I = Insatisfatório N = Não se Aplica/Não sei responder	

Serviços/Procedimentos/Especificações					
I. Rotina por Intervenção (A pedido da Administração)	O	B	R	I	N
- Prontidão e Pro atividade na Prestação do Serviço					
- Realização das tarefas programadas/solicitadas					
- Conservação E zelo com os equipamentos					
- Tratamento ao público com zelo e urbanidade					
- Demonstração de técnica do profissional					
Rotina Semanal (01 vez por semana, no mínimo)	O	B	R	I	N
- Conservação E zelo com os equipamentos					
- Organização do ambiente de trabalho e equipamentos utilizados					
III. Rotinas Gerais (verificação Diária)	O	B	R	I	N
- Funcionário: Uniformes					
- Funcionário: EPI's					
- Funcionário: Pontualidade					
- Equipamentos e Materiais - Qualidade					
- Equipamentos e Materiais - Quantidade					
- Preposto - Atendimento as solicitações					
Comentário ou observação para melhorar a qualidade dos serviços prestados					
A – Número de quesitos pontuados por grau de satisfação (O B R I)					
B – Total de quesitos avaliados (excluindo-se os N – Não se aplica / Não sei responder)					
C – Índice de Avaliação, por quesito (*) O B R I (*) dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O, B, R, I), pelo total de quesitos avaliados. [A/B].					
D – Pontuação Total (* *) (* *) Somatório dos índices de avaliação (item C) para os graus e satisfação (Ótimo e Bom), multiplicados pela pontuação limite 30. [(O+B)x30].					

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima. 3.1.1 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo: 3.2 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de Pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00

De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto	0,90

Valor devido na fatura mensal = (Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço).
Em caso de reincidência de pontuação (0) zero em qualquer indicativo: multa de 0,3% sobre o total da Nota Fiscal mensal + faixa de ajuste pertinente.

3.3 A avaliação abaixo de 50 pontos por três vezes poderá motivar aplicação de sanções conforme instrumento contratual deste edital, a exemplo de multa e/ou a rescisão do Contrato.

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1) Atraso no Pagamento de salários e outros benefícios	Sem ocorrências	30 pontos	
	Uma ou mais ocorrências	00 pontos	
2) Uso dos EPI's e Uniformes	Sem ocorrências	10 pontos	
	01 ocorrência	08 pontos	
	02 ocorrências	06 pontos	
	03 ocorrências	04 pontos	
	04 ocorrências	02 pontos	
	05 ou mais ocorrências	00 pontos	
3) Tempo de Resposta às Solicitações da Contratante	Sem atrasos	10 pontos	
	01 ocorrência	08 pontos	
	02 ocorrências	06 pontos	
	03 ocorrências	04 pontos	
	04 ocorrências	02 pontos	
	05 ou mais ocorrências	00 pontos	
4) Outras obrigações contratuais diversas	Sem ocorrências	20 pontos	
	01 ocorrência	15 pontos	
	02 ocorrências	10 pontos	
	03 ocorrências	05 pontos	
	04 ocorrências ou mais	00 pontos	
4) Qualidade dos Serviços prestados	De 0 a 30 Pontos, conforme resultados da pesquisa	00 a 30 Pontos	
Pontuação Total do Serviço:			
Competência da Avaliação:			
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO			

MODELO - II
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador
Nº 01 - Execução do serviço de manutenção nos veículos automotores -

Quantidade de apontamentos/reclamações realizados	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a manutenção preventiva dos veículos automotores
Meta a cumprir	Menor do que 10 (dez) apontamentos/reclamações.
Instrumento de medição	Contagem do número de apontamentos realizados pelo fiscal do contrato e de reclamações dos usuários.
Forma de acompanhamento	Contagem do número de apontamentos realizados pelo fiscal do contrato e de reclamações dos usuários.
Forma de acompanhamento	Mensal
Forma de acompanhamento	Somatório
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	- Até 10 apontamentos/reclamações = 100% do valor mensal do contrato - De 10 a 20 apontamentos/reclamações = 90% do valor mensal do contrato - Acima de 20 apontamentos/reclamações = 80% do valor mensal do contrato
Sanções	Conforme de Termo de Referência
Observações	
Indicador	
Nº 02 - Serviço de manutenção corretiva - Pontualidade na execução	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a manutenção corretiva dos veículos automotores.
Meta a cumprir	Dentro de 24 (vinte e quatro) horas após solicitado pelo fiscal de contrato.
Instrumento de medição	Verificação do atendimento do prazo.
Forma de acompanhamento	Controle por parte dos fiscais acerca do cumprimento do prazo.
Forma de acompanhamento	Controle por parte dos fiscais acerca do cumprimento do prazo.
Forma de acompanhamento	Somatório das solicitações
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	- Até 24 horas = 100% do valor mensal do contrato - De 24 a 48 horas = 90% do valor mensal do contrato - Acima de 48 horas = 80% do valor mensal do contrato
Sanções	Conforme de Termo de Referência
Observações	

Indicador	
Nº 03 - Serviço de manutenção preventiva - Pontualidade na execução	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a manutenção corretiva dos veículos automotores.
Meta a cumprir	Dentro de 03 (três) horas após solicitado pelo fiscal de contrato.
Instrumento de medição	Verificação do atendimento do prazo.
Forma de acompanhamento	Controle por parte dos fiscais acerca do cumprimento do prazo.
Forma de acompanhamento	Mediante solicitação
Forma de acompanhamento	Somatório
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	- Até 03 horas = 100% do valor mensal do contrato - De 03 a 04 horas = 90% do valor mensal do contrato - Acima de 05 horas = 80% do valor mensal do contrato
Sanções	Conforme de Termo de Referência
Observações	

BASE ADMINISTRATIVA DA BDA DE OP.ESPECIAISS

Estudo Técnico Preliminar 24/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 65336.000552/2026-19

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada manutenção da frota de viaturas administrativas e operacionais pertencentes à Organização Militar, composta por veículos leves e pesados empregados nas atividades logísticas, administrativas e operacionais da unidade. A disponibilidade desses veículos é essencial para garantir o apoio às atividades institucionais, contribuindo para o cumprimento das missões atribuídas à Organização Militar.

2.2. Embora a Organização Militar disponha de capacidade limitada para a realização de serviços de manutenção em suas próprias instalações, verifica-se que determinadas intervenções demandam infraestrutura adequada, equipamentos específicos, ferramental especializado e mão de obra técnica qualificada, recursos que extrapolam as capacidades atualmente disponíveis no âmbito interno da Administração. Ademais, a disponibilidade de peças, componentes e acessórios de reposição nem sempre pode ser suprida pelos meios próprios da Administração.

2.3. Nesse contexto, a ausência de manutenção adequada pode acarretar a indisponibilidade de viaturas essenciais ao cumprimento das atividades institucionais, comprometendo o deslocamento de pessoal, o apoio logístico às operações, o transporte de materiais e o desempenho das demais atribuições administrativas da Organização Militar, com reflexos na capacidade de pronta resposta, na continuidade das atividades e no cumprimento das missões institucionais.

2.4. Assim, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de viaturas, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, quando necessário, de modo a assegurar a continuidade, a eficiência e a confiabilidade das atividades desempenhadas pela Administração, sempre que a demanda não puder ser atendida pelos meios próprios da Organização Militar.

2.5. A contratação pretendida busca, portanto, garantir a disponibilidade e a confiabilidade da frota de veículos da Organização Militar, contribuindo para a manutenção da capacidade operacional da unidade, para o adequado atendimento das demandas institucionais e para a preservação do patrimônio público, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

2.6. Conforme regrado no Decreto nº 10.193, de 27/12/19, que estabelece limites e instâncias de governança para contratação de bens e serviços pela União, bem como o constante na Portaria ME nº 7.828, de 30/08/22, que estabelece normas complementares para seu cumprimento e sendo a demanda deste processo o caso de atividade de custeio, faz-se saber que a necessária autorização das aquisições pela autoridade competente ou delegada, antes da assinatura de contrato, será emitida em tempo oportuno, antes da efetiva aquisição/contratação.

2.7. As futuras e eventuais aquisições observarão os termos do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece, dentre outros, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo federal.

2.8. Importante salientar que o Ordenador de Despesas, autoridade competente para este processo de contratação, nomeado Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar, por meio da Portaria do Comandante do Exército, é este a chefia do órgão (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) que pode receber, e tem a delegação para autorizar contratações de até R\$1.000.000,00.

2.9. O Ordenador de Despesas, em momento oportuno, declarará a disponibilidade orçamentária, a qual só é exigível antes da assinatura do contrato ou instrumento substitutivo. Tudo conforme previsão da despesa nas leis orçamentárias pertinentes (LOA, LDO, PPA).

2.10. Os bens e serviços a serem eventualmente adquiridos/contratados classificam-se como bens e serviços de natureza comum, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

2.11. Os critérios de julgamento adotados será o menor preço por grupo, levando em consideração que, individualmente, buscar-se-a o melhor preço por item. Atestamos, desta forma, que o modelo adotado poderá proporcionar o menor valor dos itens e dos grupos.

2.12. A escolha da realização do Sistema de Registro de Preços para a demanda em questão foi motivada pelos incisos I e III do art. 3º do Decreto 11.462/2023. Portanto, com base no Art. 14 da Lei 14.133/2021, foi determinada a escolha de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, via registro de preços para as aquisições /contratações em epígrafe, por se tratar de aquisição/contratação de bens/serviços necessários para esta Administração Militar, devido a conveniência para atendimento a mais de um órgão/entidade componente do Complexo do Organizações Militares deste Comando, como também, dadas as suas características, os bens terem previsão de entregas eventuais.

2.13. O Sistema de Registro de Preços atende a esse contexto e às necessidades administrativas do COPESP, uma vez que esta Administração não possui dotação orçamentária disponível para tal, ficando esse critério por prospecção futura, para assim iniciar a aquisição/contratação.

2.14. Em razão da capacidade de gerenciamento desta UASG gerenciadora, conforme art. 7º, I e XI, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e devido à condição de não adesão de UGP, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP (UGNP) não poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, tendo em vista os requisitos específicos da demanda estipulados na ARP, no Edital e seus anexos.

2.15. A aquisição atende os pressupostos do § 1º, art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios – ATIVIDADE DE CUSTEIO.

2.16. Com o fulcro na IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital, esta Administração atende o Art. 4º da IN.

2.17. Para a elaboração do TR, este, deverá conter os requisitos e termos básicos e necessários para atender os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2.18. As aquisições/contratações pretendidas, objeto deste planejamento, apresenta quantitativo demandado e valor estimado, ambos considerados de pequena dimensão, deixando o setor técnico requisitante, bem como a Autoridade Competente, de analisarem os critérios técnicos e sua complexidade para a exigência de uma subcontratação.

2.19. Justifica-se a não participação de interessados reunidos em consórcio por conta das licitações que permitem esta participação geralmente envolverem obras, serviços e compras de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não é o caso desta licitação.

2.20. Levando em consideração o valor da contratação, distribuídas nos itens demandados, a baixa complexidade da contratação e o baixo risco de incapacidade econômica da potencial contratada cumprir o contrato, observa-se a desnecessidade de se exigir em Termo de Referência, a critério da Autoridade Competente, os requisitos de Qualificação Econômico-Financeira, uma vez que para aquisição/contratação de pronta entrega, a Administração Pública pode flexibilizar essa exigência para ME e EPP, considerando que o risco de inadimplência é menor, conforme Decreto nº 8.538/2015 e inciso III do Art. 70, da Lei 14.133/2021. Tudo com o objetivo da busca pela celeridade, do aumento da competitividade e da eficiência nas contratações públicas.

2.21. Para fins de padronização do objeto deste processo, será observado o contido do Art. 47, inciso I da Lei 14.133 /2021, que lauda o princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas

ou de desempenho bem como a observância do Art. 19, § 2º. Certificamos a utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, conforme a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

2.22. Por todo o exposto, as aquisições/contratações dos materiais/serviços elencados neste Estudo Técnico Preliminar objeto de futura contratação são considerados de baixa complexidade técnica e de risco BAIXO, dispensando a elaboração de estudos minuciosos, podendo a equipe de planejamento e requisitante técnico solucionar dúvidas que porventura surjam no decorrer do processo licitatório. Dessa forma, a critério da Administração, por meio da análise técnica da equipe de planejamento e do setor técnico requisitante, para os itens /grupo que julgar necessário, poderá ser flexibilizada a exigência de atestado de capacidade técnica para fins de Qualificação Técnica nesta contratação, nos termos do art. 67, caput, c/c art. 70, III, da Lei no 14.133/2021, dada a baixa complexidade e a entrega imediata e integral do objeto.

2.23. A intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala. Vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada. No caso desta licitação, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da especificidade dos itens em questão, ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório.

2.24. À luz do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se a possibilidade de prorrogação da vigência das Atas de Registro de Preços por até um ano adicional, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, assegurando que a prorrogação da Ata atenda aos princípios da economicidade, celeridade e, especialmente, os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público. A renovação implica a manutenção dos quantitativos originalmente registrados, aplicando-os ao novo período de vigência, ou seja, no caso de prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços, os quantitativos serão renovados até o limite dos registrados originalmente.

2.25. O reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser feita através de simples apostila, tendo como referência o IPCA, dispensada a celebração de termo aditivo para este fim, na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento, nos termos do disposto na Lei no 14.133, de 2021.

2.26. O processo administrativo obedece ao determinado no art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21 e no art. 12 do Decreto 11.246/22, observando o princípio da segregação de funções.

2.27. Avaliando o objeto demandado e buscando na coisa pretendida o serviço/material ser o objeto principal ou ser o objeto acessório, como ocorre em contratos de objeto misto (compra e serviço), por exemplo, manutenção preventiva e corretiva de veículos com reposição de peças, verifica-se o entendimento do Tribunal de Contas do ES, em resposta à consulta formulada pela Prefeitura de Vitória, acerca de contrato de serviço que inclui fornecimento de material, onde esta Administração encontra lastro para o modelo da presente demanda. Assim se manifestou o Tribunal (PARECER/CONSULTA TC-021/2006, fls. 5 e 6): "Ocorre que o questionamento do consulente baseia-se em contrato de serviço que inclui fornecimento de material. Tal situação não é vedada pela lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 4º e art. 6º, IX, c e art. 12, IV, 4). Na hipótese aventada o fornecimento de peças é absorvido pela contratação do serviço. Jessé Torres Pereira Júnior (Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, 6a Ed, P. 131), comentando a possibilidade de licitação de objeto misto (compra e serviço) utiliza-se do exemplo a contratação preventiva e corretiva de veículos com reposição de peças. Esclarece o autor: 'Vale dizer que, nessa hipótese, a lei considera que o objeto em licitação é predominantemente o serviço, para cuja realização deve agregar-se, como o acessório segue o principal, o fornecimento do material. Este existe em função daquele e bastará que o ato convocatório assim o explicita e indique, em número e espécie, as peças de reposição que integrarão os serviços de manutenção a serem prestados. (...) De vez que o fornecimento de material (no caso, reposição de peças) é acessório do serviço (no caso, manutenção preventiva e corretiva), a instauração da licitação e o conteúdo de seu ato convocatório obedecerão às normas reitoras da licitação para obras ou serviços (...)'. "

2.28. Com amparo no Inciso II do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, justifica-se a não realização de cotas reservadas no presente certame, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, pelo fato de que, a exclusividade poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

2. 29. Fundamenta-se o afastamento da aplicação da reserva de cota com base no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, que autorizam a não aplicação da cota quando houver comprovada inviabilidade técnica ou econômica de dividir o objeto em lotes ou cotas, sem prejuízo à execução integral do contrato. O objeto da licitação encontra-se agrupado, apresentando interdependência técnica entre os itens ou serviços a serem executados, de modo que a divisão em cotas comprometeria a unidade, padronização e coordenação necessária à perfeita execução contratual. A inviabilidade técnica de dividir o objeto em cotas é corroborada pela necessidade de execução integrada, contínua e coordenada, evitando assim divergências na qualidade dos itens e falhas na entrega. Além disso, a fragmentação do objeto aumentaria os riscos operacionais e comprometeria a economicidade e eficiência na gestão contratual, contrariando os princípios que regem as contratações públicas. Portanto, justifica-se a não aplicação da reserva de cota para ME/EPP neste certame, tendo em vista a inviabilidade técnica e econômica de fracionamento, assegurando-se, assim, a adequada execução do objeto e a economicidade do processo licitatório.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Batalhão de Apoio às Operações Especiais	1º Tenente Beatriz Marinho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em viaturas leves e pesadas pertencentes à frota da Organização Militar, abrangendo, dentre outros, serviços de mecânica, elétrica, eletrônica, suspensão, direção, freios, sistema de arrefecimento, transmissão, alimentação, escapamento e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento e à segurança dos veículos.

4.2. Os serviços objeto da presente contratação não possuem natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo executados de forma eventual, sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, conforme a necessidade de manutenção das viaturas, sem periodicidade previamente estabelecida.

4.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos e procedimentos adequados, em conformidade com as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos, normas técnicas aplicáveis e boas práticas do setor automotivo, de forma a garantir a qualidade, a segurança, a confiabilidade e a durabilidade dos reparos realizados.

4.4. Qualidade dos serviços prestados. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Portaria nº 440, de 23 de março de 2018, do Comando do Exército (EB10-N-08.010 – Normas para Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva e Aquisição de Peças para Viaturas e Veículos Administrativos e Operacionais, bem como Máquinas e Equipamentos de Engenharia, 1ª Edição/2018). A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os padrões técnicos nela estabelecidos, observando as especificações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas do setor automotivo. Quando necessária a substituição de componentes, deverão ser fornecidas peças, componentes e acessórios novos, originais, genuínos ou equivalentes de qualidade comprovada, compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes, assegurando o desempenho, a confiabilidade, a segurança e a durabilidade das viaturas. Os serviços executados deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pelo Comando do Exército, responsabilizando-se a contratada pela correção de eventuais falhas ou vícios constatados durante o período de garantia dos serviços e das peças aplicadas.

4.5. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante a execução dos serviços, promovendo a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, tais como óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, baterias, pneus, fluidos automotivos e demais componentes substituídos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), as normas do

Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 8ª ed - CNS e demais normas ambientais vigentes, utilizando, quando aplicável, empresas devidamente licenciadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás (SEMAD/GO) ou por outro órgão ambiental competente.

4.6. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.7. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas, originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.8. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.9. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias descartadas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.10. Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

4.11. Os serviços deverão ser executados em instalações adequadas à manutenção de veículos automotores, observando as normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e demais exigências legais aplicáveis, de modo a assegurar a qualidade dos serviços prestados e a integridade das viaturas. A forma de recebimento e devolução das viaturas poderá ser definida pela contratada, conforme sua capacidade operacional, podendo os serviços ser executados mediante retirada das viaturas nas dependências da Organização Militar ou mediante sua entrega nas instalações da contratada, desde que observadas as condições estabelecidas pela Administração.

4.7. Registra-se que os serviços objeto da presente contratação não se enquadram como bens ou serviços de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se exclusivamente ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da Organização Militar.

5. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS

5.1. Os presentes Estudos Técnicos Preliminares encontram-se em consonância com as disposições da Portaria nº 440, de 23 de março de 2018, que estabelece normas para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e para a aquisição de peças destinadas a veículos administrativos e operacionais, bem como a máquinas e equipamentos de engenharia, no âmbito do Comando do Exército.

5.2. A presente contratação encontra-se alinhada ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 151/2026, que deu origem ao presente processo de contratação, com o Plano de Contratações Anual (PCA) da Organização Militar, bem como guarda alinhamento com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS/COPESP.

5.3. A contratação também está alinhada ao planejamento de manutenção de viaturas da Companhia de Manutenção do Batalhão de Apoio às Operações Especiais e às ordens de serviço expedidas no âmbito da referida Companhia, observadas as necessidades operacionais e administrativas da Organização Militar.

6. Levantamento de Mercado

6.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de manutenção da frota de viaturas da Organização Militar, considerando as práticas adotadas pela Administração Pública e as alternativas disponíveis no mercado especializado para a execução dos serviços.

6.2. O estudo das práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, realizado a fim de verificar a existência de alguma outra solução para atender a necessidade administrativa, bem como novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração, nos levou à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores, como as que se pretende no processo, são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa.

6.3. O levantamento de mercado foi realizado com base nas contratações similares de diversos órgãos que adotaram essa solução. No intuito de analisar as possíveis alternativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, o presente modelo de contratação não encontrou qualquer inovação às práticas de mercado, e a Equipe de Planejamento identificou que a solução que prevê a aquisição/contratação dos materiais/serviços por meio de Pregão Eletrônico e com os critérios estabelecidos é a que melhor atende às necessidades ora demandadas, visto que diversos Órgão da Administração procedem do mesmo modelo de execução.

6.4. Durante o levantamento, verificou-se a existência de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, incluindo viaturas leves e pesadas, com capacidade para executar os serviços necessários e fornecer peças, componentes e acessórios compatíveis com as especificações dos fabricantes, quando necessário.

6.5. Também foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos da Administração Pública, constatando-se que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção, com fornecimento de peças quando necessário, constitui solução amplamente adotada por atender aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

6.6. Considerou-se, ainda, a possibilidade de execução dos serviços pelos meios próprios da Administração. Entretanto, verificou-se que a Organização Militar possui capacidade limitada para atender integralmente às demandas de manutenção da frota, especialmente em relação aos serviços que exigem infraestrutura específica, equipamentos especializados, ferramental adequado, mão de obra técnica qualificada e disponibilidade imediata de peças de reposição.

6.7. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de viaturas, com fornecimento de peças, componentes e acessórios quando necessário, mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Organização Militar, assegurando maior disponibilidade da frota, eficiência na execução dos serviços e continuidade das atividades institucionais.

6.8. Deliberando sobre o art. 10, parágrafo único do Decreto nº 11.462/23, a equipe de planejamento realizou consultas de Intenção de Registro de Preços (IRP's) em andamento e constatou que, no momento considerado para esta demanda, as IRPs apresentadas possuíam características gerais para suas demandas, bem como suas localizações de sede serem diversas e distantes da localização do Comando de Operações Especiais, podendo ocasionar obstáculos importantes para o andamento dos processos de cada Órgão, bem como afetar os preços de ofertas, já que a logística é um fator importante nesse contexto. Observa-se que a fase de Intenção de Registro de Preços é fase preliminar do processo licitatório e que o tempo para sua finalização poderá implicar na atuação operacional e administrativa do COpEsp. Desta forma optou-se por realizar a ferramenta da IRP de forma independente.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva das viaturas leves e pesadas pertencentes à frota da Organização Militar, contemplando todos os recursos necessários à adequada execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, infraestrutura operacional, equipamentos de diagnóstico, ferramentas específicas, sistemas de apoio à manutenção, bem como o fornecimento e a substituição de peças, componentes, acessórios, fluidos, lubrificantes e demais insumos compatíveis com as especificações dos fabricantes, quando necessários e previamente autorizados pela Administração. A solução foi concebida para assegurar a disponibilidade operacional da frota, a confiabilidade dos sistemas veiculares, a segurança dos usuários, a continuidade das atividades institucionais e a adequada preservação do patrimônio público.

7.2. A solução compreende a execução de manutenção preventiva, destinada à redução da probabilidade de ocorrência de falhas mediante inspeções técnicas, revisões periódicas, verificações funcionais, regulagens, ajustes e substituições programadas de componentes sujeitos ao desgaste natural, observando as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, as condições de utilização das viaturas e os critérios definidos pela Administração. Essa abordagem contribui para elevar a confiabilidade operacional da frota, ampliar a vida útil dos veículos, reduzir a ocorrência de indisponibilidades não programadas e otimizar os custos associados ao ciclo de vida dos bens.

7.3. A solução contempla, ainda, a execução de manutenção corretiva destinada ao diagnóstico, reparo, recuperação ou substituição de componentes e sistemas que apresentem falhas ou avarias capazes de comprometer o desempenho, a segurança, a confiabilidade ou a disponibilidade operacional das viaturas. Os serviços deverão ser executados mediante utilização de profissionais qualificados, equipamentos de diagnóstico, ferramental adequado e observância das especificações dos fabricantes, das normas técnicas vigentes e das boas práticas de manutenção automotiva, assegurando o restabelecimento das condições originais de funcionamento dos veículos.

7.4. A solução engloba todas as etapas necessárias ao atendimento das demandas de manutenção da frota, compreendendo a recepção da viatura, avaliação técnica, diagnóstico, elaboração de orçamento, execução dos serviços autorizados, fornecimento e substituição de peças quando necessário, realização de testes de funcionamento e disponibilização do veículo em condições adequadas de operação. Esse conjunto de procedimentos permite a adequada gestão da execução contratual, a rastreabilidade das intervenções realizadas, o controle técnico dos serviços executados e o efetivo exercício das atividades de fiscalização pela Administração.

7.5. A adoção da solução proposta mostra-se tecnicamente adequada em razão da complexidade dos sistemas automotivos presentes nas viaturas leves e pesadas, que demandam infraestrutura especializada, equipamentos eletrônicos de diagnóstico, ferramental específico, acesso a informações técnicas dos fabricantes e profissionais com capacitação compatível. A execução dessas atividades por meios próprios revela-se operacionalmente limitada em razão da indisponibilidade de estrutura especializada, da necessidade de constante atualização tecnológica, dos elevados custos de aquisição e manutenção de equipamentos específicos e da insuficiência de recursos humanos especializados para atendimento integral e tempestivo das demandas da frota.

7.6. A solução selecionada representa a alternativa mais adequada para atender à necessidade administrativa identificada, por integrar todos os elementos indispensáveis à manutenção da disponibilidade operacional das viaturas e à continuidade das atividades administrativas, logísticas e operacionais da Organização Militar. Sua adoção possibilita a redução dos períodos de indisponibilidade da frota, o aumento da confiabilidade dos sistemas veiculares,

a ampliação da vida útil dos bens, a racionalização dos custos relacionados ao ciclo de vida dos veículos, a melhoria da eficiência na aplicação dos recursos públicos e a preservação do patrimônio da Administração. Além disso, favorece a adequada gestão e fiscalização contratual, proporcionando maior controle sobre a execução dos serviços e evidenciando a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida em relação às alternativas analisadas no levantamento de mercado.

7.7. A solução pretendida para a contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção de viaturas, nos termos da tabela abaixo, obedece as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, encontrando lastro de memória de cálculo para as quantidades no inventário patrimonial da frota, nos registros históricos de manutenção, nos relatórios de utilização das viaturas, nas ordens de serviço executadas, nos planos de manutenção recomendados pelos fabricantes, como também no último processo licitatório (SRP nº 90008/2025 - desta UASG).

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT CAR SERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca FORD.	3565	Horas	377	R\$250,00	R\$ 94.250,00
	2	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca FORD.	36706	Unidade	223311	R\$ 0,88	R\$ 196.513,68
2	3	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca NISSAN.	3565	Horas	234	R\$ 266,66	R\$ 62.398,44
	4	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca NISSAN.	36706	Unidade	166676	R\$ 0,91	R\$ 151.675,16
3	5	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca TOYOTA.	3565	Horas	234	R\$ 250,00	R\$ 58.500,00
	6	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca TOYOTA.	36706	Unidade	154157	R\$ 0,92	R\$ 141.824,44
4	7	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca MITSUBISHI	3565	Horas	234	R\$ 266,66	R\$ 62.398,44
	8	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da MITSUBISHI	36706	Unidade	198310	R\$ 0,92	R\$ 182.445,20
5	9	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca CITROEN.	3565	Horas	72	R\$ 250,00	R\$ 18.000,00
	10	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca CITROEN.	36706	Unidade	47131	R\$ 0,92	R\$ 43.360,52
6	11	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca RENAULT.	3565	Horas	75	R\$ 250,00	R\$ 18.750,00
	12	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca RENAULT.	36706	Unidade	6790	R\$ 0,89	R\$ 6.043,10
	13	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca	3565	Horas	75	R\$ 216,66	R\$

7		CHEVROLET.					16.249,50
	14	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca CHEVROLET.	36706	Unidade	30386	R\$ 0,91	R\$ 27.651,26
8	15	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca FIAT.	3565	Horas	112	R\$ 216,66	R\$ 24.265,92
	16	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca FIAT.	36706	Unidade	109986	R\$ 0,89	R\$ 97.887,54
9	17	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca MERCEDES.	3565	Horas	486	R\$300,00	R\$ 145.800,00
	18	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca MERCEDES.	36706	Unidade	359302	R\$ 0,88	R\$ 316.185,76
10	19	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca AGRALE.	3565	Horas	433	R\$ 283,33	R\$ 122.681,89
	20	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da AGRALE.	36706	Unidade	437406	R\$ 0,88	R\$ 384.917,28
11	21	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca VOLKSWAGEM.	3565	Horas	234	R\$ 266,66	R\$ 62.398,44
	22	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca VOLKSWAGEM.	36706	Unidade	123257	R\$ 0,89	R\$ 109.698,73
12	23	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca IVECO.	3565	Horas	36	R\$ 300,00	R\$ 10.800,00
	24	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca IVECO.	36706	Unidade	23829	R\$ 0,89	R\$ 21.207,81
13	25	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca VOLVO.	3565	Horas	234	R\$ 333,33	R\$ 77.999,22
	26	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca VOLVO.	36706	Unidade	164000	R\$ 0,93	R\$ 152.520,00
14	27	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca YAMAHA.	3565	Horas	54	R\$ 266,66	R\$ 14.399,64
	28	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca YAMAHA.	36706	Unidade	13413	R\$ 0,92	R\$ 12.339,96
	29	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca HONDA.	3565	Horas	180	R\$ 266,66	R\$ 47.998,80

15	30	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca HONDA.	36706	Unidade	50671	R\$ 0,96	R\$ 48.644,16
16	31	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca MASSEY FERGUNSON.	3565	Horas	56	R\$ 366,66	R\$ 20.532,96
	32	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca MASSEY FERGUNSON.	36706	Unidade	15442	R\$ 0,89	R\$ 13.743,38
17	33	Hora trabalhada para serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca SSANGYONG.	3565	Horas	18	R\$ 300,00	R\$ 5.400,00
	34	Peças para a manutenção corretiva e preventiva de veículos automotores para os diversos tipos de viaturas da marca SSANGYONG.	36706	Unidade	24648	R\$ 0,93	R\$ 22.922,64
TOTAL ESTIMADO COM O % ENCONTRADO NA PESQUISA DE PREÇOS						R\$ 2.792.403,87	
TOTAL ESTIMADO COM O REFERENCIAL DAS QUANTIDADES DEMANDADAS						R\$ 3.011.538,25	

Obs: O valor estimado de R\$ 2.792.403,87 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e três reais e oitenta e sete centavos) leva em consideração, especificamente, o percentual de desconto encontrado para os itens relacionados a PEÇAS. Importante certificar que o referencial para os itens de PEÇAS será de R\$ 1,00 (um real), para que quando do processamento desses itens na fase de lances possamos encontrar um valor absoluto para o percentual de desconto a ser contratado para esses itens. Desta forma o valor total estimado da contratação será obtido pelo levantamento das quantidades demandadas multiplicadas por R\$ 1,00, onde encontraremos o valor de R\$ 3.011.538,25 (três milhões, onze mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) quando calculados juntamente com as demandas dos serviços.

Obs: (a) Para os itens relacionados a HORA DE TRABALHO e os itens relacionados a PEÇAS deverá ser ofertado lances de menor preço por item. (b) Para os itens relacionados a PEÇAS o valor de base será R\$ 1,00, representando o referencial de 100% para aplicação dos descontos a serem ofertados. (c) Para os itens relacionados a PEÇAS, estes devem seguir os preços da tabela Audatex como referência para a aplicação do referencial do desconto ofertado. d) O desconto ofertado referencial será encontrado por ocasião do lance final nos itens de peças, onde o valor de referência iniciará com R\$ 1,00 (um Real). Sendo o critério de julgamento o menor preço, a diferença entre o valor de referência e o menor valor final ofertado representará o percentual (%) de desconto a ser calculado para contratação.

7.8. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) vigência da ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A estimativa dos quantitativos da presente contratação foi desenvolvida mediante análise técnica da necessidade institucional, considerando a composição da frota, o perfil de utilização das viaturas, a intensidade de emprego operacional, os registros históricos de manutenção, a criticidade dos ativos, a periodicidade das intervenções preventivas estabelecidas pelos fabricantes e o comportamento estatístico das ocorrências de manutenção corretiva verificadas em exercícios anteriores.

8.2. O Comando de Operações Especiais (C Op Esp), integrante da Força de Ação Rápida Estratégica do Exército Brasileiro, desenvolve atividades caracterizadas por elevado grau de mobilidade, prontidão e disponibilidade

operacional. Nesse contexto, a frota de viaturas constitui ativo logístico essencial ao cumprimento das missões institucionais, sendo imprescindível que os veículos permaneçam em condições permanentes de emprego, confiabilidade mecânica e segurança operacional.

8.3. O Batalhão de Apoio às Operações Especiais (B Ap Op Esp), responsável pela execução do apoio logístico às Organizações Militares subordinadas, demanda elevado índice de disponibilidade da frota para assegurar a continuidade das atividades administrativas, logísticas, de instrução, adestramento e emprego operacional. Dessa forma, o dimensionamento da contratação foi estruturado para suportar o atendimento contínuo das necessidades de manutenção durante toda a vigência contratual, minimizando riscos de indisponibilidade dos meios.

8.4. A Organização Militar possui atualmente uma frota composta por 139 (cento e trinta e nove) viaturas, distribuídas entre veículos leves e pesados, submetidos a diferentes regimes de utilização e condições operacionais. Em razão da diversidade de modelos, da variabilidade das condições de emprego, do desgaste decorrente da utilização continuada e da imprevisibilidade inerente às falhas corretivas, não se mostra tecnicamente possível determinar previamente o quantitativo exato de intervenções a serem realizadas em cada veículo ao longo da execução contratual.

8.5. O dimensionamento da solução foi realizado considerando a necessidade potencial de atendimento integral da frota, contemplando serviços de manutenção preventiva, destinados à preservação da confiabilidade e da disponibilidade dos veículos, bem como serviços de manutenção corretiva voltados ao restabelecimento das condições originais de funcionamento sempre que identificadas falhas, degradações ou avarias decorrentes do desgaste natural, das condições de operação ou de fatores imprevisíveis.

8.6. A estimativa também contempla o eventual fornecimento de peças, componentes, conjuntos mecânicos, acessórios, materiais de consumo, fluidos automotivos e demais insumos indispensáveis à execução dos serviços, observando critérios de compatibilidade técnica, desempenho, confiabilidade e atendimento às especificações dos fabricantes, de forma a assegurar a integridade funcional dos sistemas veiculares e a manutenção das características originais dos ativos.

8.7. A metodologia de estimativa adotada buscou compatibilizar a demanda histórica de manutenção com a projeção das necessidades futuras, observando critérios de racionalidade técnica, proporcionalidade, economicidade e eficiência, evitando tanto o subdimensionamento da contratação — capaz de comprometer a disponibilidade operacional da frota — quanto o superdimensionamento dos quantitativos, que poderia resultar em alocação inadequada de recursos públicos.

8.8. As estimativas de quantidades encontram-se suportadas por memória de cálculo específica, elaborada a partir do inventário patrimonial da frota, dos registros históricos de manutenção, dos relatórios de utilização das viaturas, das ordens de serviço executadas, dos planos de manutenção recomendados pelos fabricantes, como também encontrando lastro no último processo licitatório (SRP nº 90008/2025 - desta UASG) e dos demais documentos técnicos constantes dos autos do processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.011.538,25

9.1. Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a estimativa preliminar do valor da contratação com a finalidade de demonstrar a viabilidade econômica da solução selecionada e subsidiar o planejamento da futura contratação, observando-se os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 25 de novembro de 2022.

9.2. O custo global estimado da contratação é de R\$ 3.011.538,25 (três milhões, onze mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), contemplando todos os custos necessários à execução da solução proposta, compreendendo a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de viaturas da Organização Militar, bem como o eventual fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluidos, lubrificantes e demais insumos indispensáveis ao restabelecimento das condições de operacionalidade dos veículos.

9.3. A pesquisa mercadológica foi realizada mediante consulta a 03 (três) empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção de veículos automotores leves e pesados. Cada empresa apresentou 02 (duas) propostas comerciais independentes, sendo uma referente aos serviços de manutenção e outra destinada ao fornecimento de peças, componentes e materiais, totalizando 06 (seis) cotações utilizadas para a composição do orçamento estimativo.

9.4. As propostas obtidas foram submetidas à análise técnica comparativa. Após a validação das informações, o valor estimado da contratação foi obtido mediante a soma dos orçamentos válidos e a divisão do montante pelo número de propostas (03), adotando-se a média aritmética simples, conforme metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9.5. Considerando que o objeto é composto por parcelas com características econômicas distintas, a análise dos preços dos serviços de manutenção e do fornecimento de peças foi realizada de forma individualizada, permitindo a consolidação de uma estimativa de custos mais precisa e representativa da estrutura econômica da contratação.

9.6. A metodologia empregada na composição do orçamento estimativo considerou a abrangência da frota institucional, o histórico de consumo de serviços e peças, a complexidade técnica das intervenções previstas, a demanda operacional da Organização Militar e os preços praticados por empresas do setor, assegurando que a estimativa refletisse adequadamente os recursos necessários à execução integral da solução.

9.7. As memórias de cálculo, as propostas comerciais, os demonstrativos de apuração da média aritmética, os critérios técnicos adotados para consolidação da pesquisa de preços e os demais documentos que fundamentam o valor estimado encontram-se devidamente instruídos nos autos do processo administrativo, garantindo a rastreabilidade das informações, a transparência do procedimento e a adequada motivação da estimativa de custos.

9.8. Conclui-se que o valor estimado de R\$ 3.011.538,25 (três milhões, onze mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) apresenta-se compatível com a dimensão, a complexidade e a natureza da solução proposta, evidenciando sua viabilidade econômica e fornecendo suporte técnico ao prosseguimento da fase preparatória da contratação, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Em observância ao art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como o seu § 3º, inciso I, concluiu-se pela viabilidade do parcelamento do objeto em lotes de 02 (dois) itens, organizados por fabricante das viaturas e pela natureza da contratação (fornecimento de peças e prestação de serviços), por constituir solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente eficiente. Tal parcelamento amplia a competitividade, incentiva a participação de empresas especializadas, otimiza a execução e a fiscalização contratual, preserva a economicidade e não acarreta prejuízo à obtenção de economia de escala nem à efetividade da solução.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Em observância ao art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a existência de contratações correlatas ou interdependentes capazes de influenciar o planejamento ou a execução da solução proposta, constatando-se que a solução possui autonomia técnica, operacional e administrativa, inexistindo contratações correlatas ou interdependentes que constituam condicionante para sua implementação, execução ou alcance dos resultados pretendidos.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Gestão Institucional da Organização Militar, destinando-se ao atendimento da necessidade administrativa formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 151/2026, em conformidade com os instrumentos de governança e planejamento das contratações.

12.2. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Organização Militar, observando o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes de planejamento das contratações públicas, bem como guarda alinhamento com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLS/COPESP, evidenciando sua compatibilidade com as necessidades institucionais e a disponibilidade de recursos para sua execução.

12.3. Conclui-se que a solução proposta encontra-se compatível com o planejamento da Administração, contribuindo para a manutenção da disponibilidade operacional da frota, a continuidade das atividades institucionais e a observância dos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade operacional da frota de viaturas da Organização Militar, mediante a execução sistemática e tempestiva dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, de modo a garantir a continuidade do apoio às atividades administrativas, logísticas, de instrução, adestramento e emprego operacional.

13.2. Como resultados esperados, pretende-se elevar os níveis de confiabilidade, disponibilidade e desempenho operacional da frota, reduzindo o tempo de indisponibilidade das viaturas, a incidência de falhas mecânicas e a necessidade de intervenções corretivas emergenciais, assegurando a manutenção das condições técnicas e de segurança estabelecidas pelos fabricantes.

13.3. A execução contratual por empresa especializada, detentora de capacidade técnico-operacional compatível com a complexidade do objeto, permitirá a realização de diagnósticos precisos, intervenções técnicas especializadas e utilização de equipamentos, ferramental e peças compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes, contribuindo para a melhoria da eficiência da gestão da manutenção e para a elevação da disponibilidade operacional da frota.

13.4. Sob a perspectiva da gestão pública, a solução proporcionará maior eficiência na aplicação dos recursos orçamentários, mediante a racionalização dos custos associados ao ciclo de vida das viaturas, a preservação do patrimônio público, a ampliação da vida útil dos ativos, a mitigação de custos decorrentes de falhas não planejadas e a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que a implementação da solução não demanda adequações de infraestrutura física, instalações, equipamentos ou estrutura organizacional da Organização Militar, uma vez que os serviços serão executados nas dependências da contratada, conforme a necessidade da Administração.

14.2. Compete à Administração adotar as medidas necessárias à regular instrução do processo de contratação, observando as etapas da fase preparatória previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a elaboração dos artefatos de planejamento, a definição do modelo de execução contratual e a adoção das providências necessárias à realização do procedimento licitatório.

14.3. Após a formalização da contratação, deverão ser designados o gestor e os fiscais do contrato, nos termos dos arts. 117 e 7º da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada gestão do contrato.

14.4. Não foram identificadas providências administrativas adicionais que constituam condicionantes para a implementação da solução, concluindo-se que a Organização Militar dispõe das condições operacionais necessárias para o início da execução contratual.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de viaturas poderá ocasionar a geração de resíduos classificados como potencialmente poluentes, compreendendo, dentre outros, óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros automotivos, baterias, pneus inservíveis, fluidos automotivos, componentes metálicos, peças substituídas, embalagens contaminadas e demais resíduos decorrentes das atividades de manutenção.

15.2. Considerando o potencial risco ambiental associado ao gerenciamento inadequado desses resíduos, a execução contratual deverá observar a legislação ambiental aplicável, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como as normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes, assegurando a adoção de procedimentos destinados à prevenção da poluição, ao controle dos impactos ambientais e à proteção dos recursos naturais.

15.3. Como medida mitigadora, a contratada deverá adotar sistema de gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução contratual, contemplando sua segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada, observando os procedimentos de logística reversa quando legalmente exigidos e utilizando, quando aplicável, empresas devidamente licenciadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás (SEMAD/GO) ou por outro órgão ambiental competente, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), as normas do CONAMA, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 8ª ed - CNS e a legislação ambiental vigente.

15.4. A Administração, por intermédio da gestão e da fiscalização contratual, deverá acompanhar o cumprimento das obrigações ambientais estabelecidas no contrato, podendo exigir da contratada a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mediante apresentação da documentação pertinente, sempre que necessário.

15.5. Conclui-se que os impactos ambientais associados à solução são considerados controláveis e passíveis de mitigação mediante a adoção das medidas previstas na legislação aplicável e das obrigações ambientais a serem estabelecidas no instrumento contratual, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 e com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da referida Lei.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base nas análises técnicas, operacionais e econômicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de viaturas leves e pesadas, com eventual fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos, mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e economicamente viável para o atendimento da necessidade administrativa identificada. A solução proposta encontra-se alinhada ao planejamento institucional, observa os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os do planejamento, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, reunindo os elementos necessários para subsidiar o prosseguimento da fase preparatória da contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 RICHARDSON MOREIRA DO NASCIMENTO
Data: 17/08/2026 14:10:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICHARDSON MOREIRA DO NASCIMENTO

Documento assinado digitalmente
 **JULY SCHWEGER BANDEIRA**
Data: 17/08/2026 13:02:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULY SCHWEGER BANDEIRA

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **GIULIA BEATRIZ DE CARVALHO MARINHO**
Data: 17/08/2026 12:37:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GIULIA BEATRIZ DE CARVALHO MARINHO

Tecnico Requisitante

Despacho: APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, realizado pela Equipe de Planejamento, que caracteriza o interesse público envolvido.

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA**
Data: 17/08/2026 14:49:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA

Autoridade competente

BASE ADMINISTRATIVA DA BDA DE OP.ESPECIAIS

Ata de Registro de Preços 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	160098-BASE ADMINISTRATIVA DA BDA DE OP.ESPECIAIS	KELSON DE MIRANDA LEAO	14/08/2026 17:33 (v 0.7)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		65336.000552/2026-19

1. DO OBJETO

MINUTA

Processo Administrativo nº 65336.000552/2026-19

Ata de Registro de Preços nº 16XXX/2026

O(A) União, por meio da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, com sede no(a) Avenida Salvador s/no, Jardim Guanabara, na cidade de Goiânia - GO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o no 10.199.860/0001-50, neste ato representado pelo Coronel BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA, Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, nomeado pela Portaria - C EX no 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU nº 100, de 24 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2026, publicada no PNCP de/...../2026, processo administrativo n.º 65336.000552/2026-19, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de futura e eventual contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção de viaturas das Organizações Militares do Comando de Operações Especiais - C Op Esp), especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 6/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

--	--

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o(a) Base Administrativa do Comando de Operações Especiais.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 5.1.2. Os preços registrados poderão ser alterados, no que tange ao reajuste em sentido estrito e à repactuação, nos termos do disposto na Lei no 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023.
- 5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edita.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA
Autoridade competente

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Sr. Pregoeiro,

TERMOS DA PROPOSTA

1.1 Seguindo os ditames editalícios, a empresa _____ (razão social) inscrita no CNPJ N°. _____, sediada no endereço _____, telefone: _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, CPF N°. _____, apresenta a proposta de preços por item, consoante ao Anexo I do presente Edital do Pregão Eletrônico **SRP N° 90016/2026, NUP: EB: 65336.000552/2026-19, para futura e eventual contratação de serviços e aquisição de peças para manutenção de viaturas das Organizações Militares do Comando de Operações Especiais - C Op Esp**, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	UND	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

(a empresa deverá apresentar a proposta somente com os itens em que ela for vencedora)

O Valor total da proposta é de R\$......(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

1.2 Declaramos que a presente proposta está em conformidade com todos os preceitos legais e regulamentares em vigor.

1.3 Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

1.4 Declaramos expressamente que, no(s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, fretes, embalagens, montagem e entrega do material, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

1.5 Declaramos que concordamos com as cláusulas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, referentes à presente aquisição.

1.6 Declaramos que a antecedência mínima para início da execução do serviço cotado acima é de ____ (____) dias corridos contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho e Ordem de Serviço conforme item ____ do ANEXO I do Edital;

1.7 Informamos que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____.

1.8 Informamos que o preposto da empresa junto a Base Administrativa do Comando de Operações Especiais é o Sr.(a) _____, CPF: _____, representante legal da empresa. (se for necessário, anexar procuração), cujo telefone de contato é _____, celular _____ e e-mail _____.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2026.

Diretor ou representante legal